



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Termo de Fomento n.º **083/2024**

Processo Administrativo n.º **2024-666J2**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E A LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-LDCI, TENDO POR OBJETO “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E SEGURO VEICULAR**”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede na **Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº **510121** expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº **681.653.907-91**, e a **LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-LDCI** representado pelo (**presidente Sr. : George Martins de Souza Filho**, portador da carteira de identidade nº **1.182.425**, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº **034.659.707-21**), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024- 666J2** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de Emenda Parlamentar, tem por objeto a realização do **Projeto “Locação de Imóvel Contratação de Assessoria Contábil, Jurídica e Seguro Veicular).**”, conforme detalhado no plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.999,60 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 39.999,60 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **10.39.101. 27.811.0159.2249**, UG **390101**, Gestão **000001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **150000000** ED: **3.3.50.41** - **R\$ 39.999,60 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento Conta corrente **38.784.781** nº agência **0147**

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/08/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) **Ordenador de despesas**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780
CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2024.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (**José Carlos Nunes da Silva / Secretário de Estado de Esportes e Lazer**)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (**George Martins de Souza Filho / Presidente- da - Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim**)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29050-780

CNPJ: 07.412.119/0001-10 - Telefone: 3636-7001



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: “Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular”			
DATA INICIO: 26 de Agosto de 2024		DATA TÉRMINO: 30 de agosto de de 2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Espírito Santo – SESPORT			
VALOR DO PROJETO: R\$ 39.999,60(trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)			
LOCAL DO EVENTO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim			
CNPJ: 31.477.367/0001-24			
Endereço: Praça Doutor Luiz Tinoco, Nº 34 – 3º Andar, Sala 304, Edifício João Francklin			
Bairro: Guandú	Cidade: Cachoeiro Itapemirim	De Estado: ES	CEP 29.300-073
Telefone: (28) 999219297		Fax:	Página na internet (home page): FACEBOOK Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim - LDCI
Endereço eletrônico (e-mail): liga-desportiva@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: George Martins de Souza Filho			
Cargo: Presidente		Mandato: Início: 27/12/2021 Término:31/12/2025	
CPF: 034.659.707-21		Identidade / Órgão Expedidor: 1.182.425-ES	
Endereço: Rua. Sebastião Amaral, nº 17, Bairro Aeroporto			
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	Estado: Espírito Santo		CEP 29.314-050
Telefones: (28)99921-9297		Endereço eletrônico (e-mail): gudinai@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Antonio Ailton Paschoal Brites			
CPF: 862.843.807-63		Formação: Educação Física- UFES 010242-G/ES	
Telefones (incluindo celular e fax): (28) 999784295		Endereço eletrônico (e-mail): ailtonpashoal@gmail.com	



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - C.N.P.J.: 31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 221 DE 29/05/53

OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	Não haverá Patrocinadores		

1. INTRODUÇÃO¹

Esta Liga Desportiva foi a primeira Liga do Estado do Espírito Santo. Fundada em 04 de julho de 1942, com a presença de João Havelange, representando a CBD - Confederação Brasileira de Desportos. É a única no município de Cachoeiro de Itapemirim filiada à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo / FES. Considerada de Utilidade Pública pela lei 221, de 29/05/1953, além de possuir Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- **CONSEMCA**, sob nº **023**, de acordo com a Resolução nº **134/2019** do dia 02/06/2019.

Atualmente, os índices de criminalidade, tais como crime contra a vida, contra o patrimônio, tráfico de drogas, etc, tornaram-se comuns no dia a dia de algumas comunidades de vários municípios do Sul de nosso Estado. Essa afirmação se torna verdadeira aos olhos do poder público nitidamente, haja vista que alguns bairros fazem parte do **Programa Estado Presente – Em Defesa da Vida**, sendo essa política prioritária que articula uma ampla agenda e diálogo com a sociedade, setor privado e poderes públicos para atuação em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa renda e marcadas por uma espiral de violência urbana. A atuação da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, buscando ocupar o tempo ocioso destes jovens, crianças e adolescentes, de forma a afastá-los da economia ilegal, coaduna com as ações do Estado nesse ensejo. Durante vários anos, essa LDCI organizou vários eventos, entre torneios e campeonatos esportivos diversos. Já em 2021, realizou a **“XX Taça Amizade de Futsal de Basecategorias Sub-12 e Sub-14 anos 2020”**, durante todo mês de janeiro.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

Com vários torneios e campeonatos realizados por esta LDCI, percebemos a necessidade de compilar dados dos vários atletas participantes, havendo aproximação deles com os atos normativos deliberados, promovendo a prática esportiva, promoção e apoio ao esporte de formação.

Com isso, percebeu-se a necessidade de “**Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular**”, visando atender as equipes participantes de competições realizadas pela LDCI, beneficiando esses atletas, entre os quais crianças, adolescentes e jovens adultos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²⁻⁴

Com 80 anos de experiência na organização de competições no município de Cachoeiro de Itapemirim e outros do sul do estado, tendo realizado nos anos anteriores campeonatos de base, em **parceria com a SESPORT**, por meio de:

- Emenda Parlamentar número **1206, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, do Deputado Marcos Mansur, realização da **Copa Renascer Futebol de Base Sub-11/sub-13 e sub-15 anos edição 2018**. Por meio desses recursos, realizamos pagamento de Arbitragem realizada em 63 Jogos, envolvendo a modalidade futebol de campo, envolvendo a participação de 1.080 crianças e adolescentes;
- Emenda Parlamentar número **1205, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, do Deputado Marcos Mansur, realização da **Aquisição de material esportivo para o futebol de base, edição 2018** (Kit de 440 camisas Fut Poliéster 100%, 440 Calções Futebol Dry 100% Poliéster E 440 Meias Kanxa 80% Poliéster), beneficiando 22 equipes participantes da **Copa Renascer Futebol de Base Sub-11/sub-13 e sub-15 anos edição 2018**.
- Emenda Parlamentar número **041, no valor de R\$ 34.911,00 (trinta e quatro mil e novecentos e onze reais)** do Deputado Marcos Mansur, realização da **Copa Renascer de Futebol de Campo categorias sub-11, sub-13 e sub-15 anos edição 2019**. Por meio desses recursos realizamos o pagamento de arbitragem de 129 (cento e vinte e nove) jogos envolvendo atendimento através do Futebol de 1.170 crianças e a **XIX Taça Amizade de Futsal de Base 2019**, pagamento de arbitragem de 93 (noventa e três) jogos, envolvendo a modalidade futsal, envolvendo a participação de 360 crianças e adolescentes.
- Emenda Parlamentar Número **054, no valor de R\$ 14.542,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**, do Deputado Marcos Mansur, realização da **Aquisição de Material Esportivo para modalidades de futsal, karatê, Jiu jitsu e futebol de Campo**, adquirindo 15 kits de meião, calção e camisa, 30 coletes, 14 kimonos infantis para jiu jitsu, 13 kits infantis com 13 kimonos, 13 protetores de mão, 13 faixas, 13 kits tamanho adulto, 13 kimonos, 13 protetores de mão, 13 faixas para karatê, beneficiando 135 atletas; Aquisição de 48 bolas para 13 entidades que participaram de diversas ações realizadas pela LDCI, em nosso Município e no Sul do Estado.
- Em janeiro de 2021, realizamos a **XX Taça Amizade de Futsal de Base categorias Sub-12 e Sub-14 anos 2020**.

3. OBJETO

Realização do Projeto “Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular”, beneficiando indiretamente todos os atletas filiados à esta LDCI.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

4. BENEFICIADOS

Os beneficiários indiretos serão os atletas filiados, entre as quais crianças, adolescentes e jovens adultos, e que são participantes das competições realizadas pela LDCI.



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino/Feminino		Prova	Faixa Etária			
Modalidades Diversas				09 a 49 anos			
TOTAL GERAL							

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova/peso	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Modalidade							
TOTAL GERAL							

5. OBJETIVO GERAL

“**Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular**”, beneficiando indiretamente todos os atletas filiados à esta LDCI, entre os quais crianças, adolescentes e jovens adultos, participantes de competições realizadas por esta Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

1. Incentivar crianças, adolescentes e jovens adultos a praticarem esportes, principalmente futebol de campo e futsal, através da participação de competições realizadas por esta LDCI;
2. Melhorar a formação dos atletas, através da locação, contratação/pagamentos (contador, advogado e seguro veicular), contribuindo com a melhoria da qualidade de vida, por meio da prática constante de esporte coletivo;
3. Fortalecer o futebol de campo e o futsal praticados em Cachoeiro de Itapemirim, utilizando essas modalidades como ferramentas de atividades alternativas no combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
4. Integralizar e socializar atletas, comissão técnica e comunidade, por meio da participação dos atletas em competições, com possibilidade de atuação em nível nacional, motivando e integralizando tanto os jogadores quanto a comissão técnica. Além disso, o apoio da comunidade em busca de um objetivo em comum, o que, conseqüentemente, também agrega qualificação profissional aos jogadores e comissão técnica, bem como novas experiências para todos participantes, utilizando o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psicofísico-social, de maneira saudável.
5. A locação desse imóvel dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender atender as necessidades das competições e para executar suas atividades para atender atletas e as associações que são vinculadas a LDCI, assim como melhorar a atendimento, com um contábil e um assessor jurídico mantendo assistência em nossas competições e um seguro para maior proteção de nosso automóvel, resguardando de prejuízos.



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

7. METAS⁴

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim pretende alcançar:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social.	Estimular a solidariedade, atratividade e diversidade para todos envolvidos ampliando a inclusão de novas modalidades esportivas.
	Melhorar no convívio e na integração social dos participantes.	Oportunizar o acesso ao esporte aos beneficiados.
QUANTITATIVAS	Locação de Imóvel, contratação de Assessoria Contábil e Jurídica e Seguro Veicular para a entidade para melhor atendimento aos beneficiados pelo projeto em competições e torneios realizados, dar conforto e segurança aos mesmos.	Ficha de inscrição dos atletas.
	Aumentar a participação de novos beneficiários na LDCI.	Comparação entre o quantitativo de beneficiários e dos futuros participantes.

8. METODOLOGIA 8

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim irá através desse Projeto por meio de recursos provenientes de Emenda Parlamentar. Essa “**Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular**”, melhor atendimento direto e indiretamente aos atletas, conforto e segurança as associações em eventos e competições da LDCI.

Além dessa aquisição, necessitará realizar algumas contratações, inclusive se for necessário de pessoal próprio, conforme permitido na Lei 13.019/2014:

“**Art. 46** - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas”;

A locação de uma sala com endereço na Praça Doutor Luiz Tinoco, nº 34 – CEP 29.300-073, Bairro Guandú – Cachoeiro de Itapemirim/ES esse imóvel, para maior comodidade, atendimento e maior proteção, estrutura física com dimensões capazes de atender as necessidades das competições e para executar suas atividades para atender atletas e as associações que são vinculadas a LDCI, durante o período de 12 meses



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

- Assim, haverá contratação de Serviço de Assessoria Contábil, necessário devido ao aumento na demanda de informações e controles para a área contábil desta OSC, visto que haverá necessidade de maior detalhamento dos custos que serão apropriados direta ou proporcionalmente às parcerias, através de rateios, principalmente em relação às despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios e verbas rescisórias). Caberá à ela acompanhar, através de centros de custos, sistemas ou planilhas, e ainda demonstrar, através de memória de cálculo, na prestação de contas final, durante o período de 12 meses
- Além disso, a contratação, de Serviço de Assessoria Jurídica, necessário, com intuito de oferecer segurança jurídica para associações de proteção veicular em diferentes áreas, trabalhamos de forma ativa e estratégica dentro da organização, prevenindo problemas e criando soluções para os que se apresentam e matendo assitência durante suas atividades e operações cotidianas, durante o período de 12 meses
- Contratação de seguro veicular 24 HR, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência para um Veiculo CHEVROLET ONIX 1.0 12 MT6 Flex 4p, cor branco, placa SFV8D38, ANO/MODELO 2023 em parceria, por meio de Acordo de Cooperação, entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP/Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a LDCI, beneficiar atletas do Esporte Educacional, do Esporte de Formação e do Esporte de Participação. Em números absolutos, serão beneficiadas diretamente atletas de ambos os sexos e indiretamente, pessoas ligadas aos beneficiados diretamente, durante o período de 12 meses

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

9. JUSTIFICATIVA

A necessidade de resgatar a dignidade de crianças e adolescentes, que por ora estão ansiosos e com toda energia, sedentos por novidades, interatividade integral e em busca de crescimento físico e social.

Com a **“Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular”** a LDCI disponibilizará para crianças, adolescentes e jovens adultos condições necessárias além de segurança e conforto para participação de eventos e competições realizadas por ela.

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim descreve em seu Estatuto Social:

Art. 2º letras a) e b) “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”.

A prática do futebol e do futsal carece de recursos diversos para que sejam mais intensificados, principalmente em áreas de grande vulnerabilidade social. Retirar as crianças e adolescentes da margem de criminalidade envolvendo ações sociais, onde possam ter chance de mudar suas situações atuais. Além disso, oferecer a jovens adultos momentos de lazer quando não estiverem realizando suas atividades laborais.

Os bairros de Cachoeiro de Itapemirim e Municípios do Sul do Estado, onde acontecem as competições, apresentam alto índice de criminalidade e carecem de políticas públicas. Algumas equipes beneficiadas recebem crianças de outros bairros, distritos e até mesmo de outros municípios do Sul do Estado e até mesmo por indicação de escolas que são parceiras. Com a realização dessa aquisição, em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da SESPORT, serão desenvolvidas ações voltadas para o Desenvolvimento Motor na Prática esportiva, Convivência Social, Entendimento de regras, Trabalho em equipe, Disciplina, Vencer e perder, promovendo, apoiando o esporte educacional e de participação nas comunidades, contribuindo na formação de cidadãos, através de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de Interação Social Cooperativa e Competitiva de forma consciente e reflexiva.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, com a realização desse projeto, pretende sistematizar todas as equipes participantes das competições, sejam elas de Cachoeiro de Itapemirim ou de outros municípios do Sul do estado.



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

Essa sistematização, facilitará a constatação de que atletas que disputaram competições da LDCI, que saíram de locais com índices de vulnerabilidade social, podem, através de uma futura profissionalização, que conquistaram uma vida econômica melhor através do futebol, tanto para si quanto para a sua família. Exemplos na Base temos Bernardo Soares, Pedro Henrique Xavier, Nicolas Mendes de Cachoeiro de Itapemirim, como Vitor Bremides Salles, ou Vitinho, natural do Distrito de São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim, que jogou no Grêmio Santo Agostinho, Gabriel de Souza disputou título do Campeonato Carioca pelo Nova Iguaçu ex atleta do Basileia Esporte Clube e atualmente se profissionalizou e está no Vitoria Futebol Clube (Espírito Santo); Willian Simões, de Cachoeiro de Itapemirim, hoje atua no Vitoria-ES; Cícero Santos, de Castelo, jogou pelo Castelo, já disputou partidas pela Seleção Brasileira, e que atualmente aposentado; entre outros.

Portanto, pode-se observar a relevância social proporcionada pelo Projeto para melhor atender as associações e deslocamento de diretores conforme a necessidade e dos atletas participantes direta e indiretamente pessoas ligadas a eles, levando benefícios em prol da sociedade, alcançando pontos relevantes como o progresso, desenvolvimento, autoestima, conquistas, saúde e educação para pessoas de todas as etnias, classes sociais e vivam e convivam de forma melhor e que tenham direitos a viver uma infância feliz e com dignidade.

Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O projeto é de grande interesse para o público, haja vista que as crianças, adolescentes e jovens adultos assistidos neste Projeto serão aproximados das ações executadas. Com a realização desse projeto, incentivaremos que crianças, adolescentes e jovens adultos, através da participação de competições de futebol de campo e do futsal, realizem atividades físicas sistematizadas, além de cumprir a Sessão III da Constituição da República de 1988 no artigo 217 “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Com isso, pode-se dizer que esta temática contribui para uma melhor formação integral de crianças, adolescentes e jovens adultos. Percebe-se atualmente que o esporte está firmemente inserido na sociedade, sendo considerado um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social.

Valorizando os atletas, gerando assim oportunidades e renda para os mesmos e tendo a oportunidade de revelação de alguns para o futebol capixaba e nacional.

Ainda de acordo com artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além do papel social, investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto leva diversos benefícios para a sociedade Capixaba.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação	
---	---	--	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde	
----------------------------------	--	---	--

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

“Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular” beneficiando atletas participantes de competições realizadas por esta LD CI, tem diversas finalidades, muitas delas de relevância social. Traz como ideal o desenvolvimento de nossa comunidade, visto que nosso País e toda sociedade dependem da união destas comunidades na sua base, para ser mais justo. Utilizando o esporte como ferramenta para atingir essa finalidade, com a real noção de que para uma parte do nosso público terá nele um fim, objetivo de vida, uma profissão e forma de sustento. Defendendo esta visão, buscando promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, por meio do fomento de atividades físicas estruturadas, sistematizadas, coletivas, como é o caso da modalidade que será disponibilizada. Eventualmente, pode-se acontecer descoberta e formação de novos talentos, que serão desenvolvidos e formados como atletas.

Diante do exposto, a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim apresenta o projeto, junto esta conceituada SESPORT, visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento em nosso Município e Municípios do Sul do Estado.

10. CUSTOS⁵

Os custos da **“Locação de Imóvel, Contratação de Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica e Seguro Veicular”** estarão por conta do Tesouro Estadual, por meio de recursos advindos de Emenda Parlamentar.

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Locação de Imóvel	R\$ 14.400,00		R\$ 14.400,00
	Assessoria Contábil	R\$ 9.399,60		R\$ 9.399,60
	Assessoria Jurídica	R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00
	Seguro Veicular	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00
TOTAL				

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item					
1. Locação de Imóvel e Contratação Assessoria Contábil, Jurídica e Seguro veicular pessoa Jurídica						
10.2.1	Locação de Imóvel-Sala		12	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
10.2.2	Assessoria contábil - Realização de serviços de contabilidade		12	Mês	R\$ 783,30	R\$ 9.399,60
10.2.3	Assessoria Jurídica- Prestar Serviços Legais		12	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10.2.11	Seguro Veicular – Cobrir prejuízos do veículo/proprietário		12	Mês	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 39.999,60



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶ 11

A receita para aquisição será toda advinda do Tesouro Estadual, por emenda Parlamentar.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A **Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim**, instituição sem fins lucrativos, possui em seu quadro 4 (quatro) gestores que auxiliarão nas ações como: administradores, auxiliares administrativos e na comunicação social. Essa equipe será responsável para que os equipamentos e uniformes esportivos cheguem aos beneficiários, contribuindo no alcance dos objetivos elencados neste Projeto.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do investimento será de **R\$ 39.999,60 (Trinta e Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 39.999,60				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERM
1	Locação	Imóvel - Sala	01 Sala	12 meses	26/08/2024	30/08/2025
2	Contratação	Contador e Advogado	Pessoas	12 meses	26/08/2024	30/08/2025
3	Contratação	Seguro Veicular	Empresa	12 meses	26/08/2024	30/08/2025
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	dias	Até 90 dias após	30/08/2025	30/10/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

REDES SOCIAIS:

Em todas as redes sociais da LDCI haverá a divulgação dessa aquisição, destacando a Parceria realizada entre a LDCI e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

RUPO DE WHATSAPP DAS EQUIPES PARTICIPANTES:

O uso do aplicativo visa oferecer um serviço de troca de informações através de mensagens, fotos e áudios em tempo real.



FUNDADA EM 04/07/1942
LIGA DE SPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073
BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Tipo de Mídia (Cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Sociais e grupos de Whatsapp	26/08/2024 a 30/08/2025	Todos que acessam e possuem um canal de comunicação com a LDCI.

16. CONCLUSÃO

A LDCI sempre teve suas ações voltadas para união dos clubes e associações participantes de suas competições. Ela sempre levou mensagens de combate à criminalidade e às drogas, contribuindo para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, a fim de contribuir para prevenção e/ou proteção a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Através do esporte, busca levar caminhos que reduzam as ocorrências de situações de riscos sociais, sem distinção de raça, sexo, credo político e religioso, levando ao desenvolvimento da prática esportiva, promovendo, apoiando o esporte educacional, de formação e de participação, contribuindo na formação do futuro cidadão.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 13 de agosto de 2024

GEORGE MARTINS DE SOUZA
FILHO:03465970721

Assinado de forma digital por GEORGE MARTINS DE
SOUZA FILHO:03465970721
Dados: 2024.07.08 14:34:07 -05'00'

George Martins de Souza Filho
CPF Nº 034.659.707-21
Presidente

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/08/2024 15:46:55 -03:00

GEORGE MARTINS DE SOUZA FILHO
CIDADÃO
assinado em 30/08/2024 15:36:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2024 15:46:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GEFR - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-J5M1R5>